LEI Nº 3.962 DE 14 DE SETEMBRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO DO PODER EXECUTIVO DE ITAGUAÍ, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, A FILIAR-SE COMO ASSOCIADO DA ASSOCIAÇÃO CIVIL SEM FINS LUCRATIVOS UNIÃO DOS DIRIGENTES MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO DO RIO DE JANEIRO – UNDIME – RJ, E A PAGAR AS RESPECTIVAS ANUIDADES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAGUAÍ;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Poder Executivo Municipal fica autorizado a filiar-se como associado da União dos Dirigentes Municipais de Educação do Rio de Janeiro - UNDIME-RJ - associação civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 73.727.711/0001-36, com sede à Avenida Rio Branco, nº 245, 20º andar, sala nº 201, Centro, Rio de Janeiro-RJ, CEP nº 20.040-009, para o desenvolvimento de atividades em defesa de políticas, programas e ações de interesse do município, tais como:

I- Articulação junto aos governos estadual e federal para a elaboração e implementação de programas, ações e projetos em favor do município;

II- Atuação junto à Câmara Municipal, Assembleia Legislativa e Congresso Nacional durante discussão e trâmite de legislações afetas a políticas públicas e programas a serem implementados no município;

III- Mobilização de gestores municipais no interesse das causas que protejam e defendam as políticas públicas no município;

IV- Capacitação dos Dirigentes Municipais de Educação e equipe técnica das secretarias de educação, bem como na gestão destas secretarias;

V- Participação dos Fóruns Nacionais, atuando na discussão de temas relacionados a políticas públicas educacionais;

VI- Atuação como órgão de articulação e coordenação das ações comuns das Secretarias Municipais de Educação, em prol de uma educação pública de qualidade;

VII- Entre outras ações de interesse do município.

Art. 2º A UNDIME-RJ deverá representar coletivamente os interesses do Município de maneira geral e, em especifico, nas áreas que comprovarem relevante atuação.

Art. 3º Para os fins de que trata o artigo 1º desta Lei, fica o Município autorizado a proceder ao pagamento da contribuição anual em favor da UNDIME-RJ.

Parágrafo único. Para viabilizar o pagamento das anuidades, o Município deverá estar associado e firmar Termo de Filiação com a UNDIME-RJ.

Art. 4º O valor referente à anuidade será definido pela UNDIME-RJ e correrá por conta da dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em sentido contrário.

ITAGUAÍ,

RUBEM VIEIRA DE SOUZA
PREFEITO

Autoria: Poder Executivo